



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE CONSULTIVO

COTA n. 00032/2023/DEPCONSU/PFUFG/PGE/AGU

NUP: 23854.004771/2023-25

**INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ - UFJ E FUNDAÇÃO DE APOIO
UNIVERSITÁRIO - FAU.**

ASSUNTOS: CONTRATO DE GESTÃO.

1. Trata o presente procedimento administrativo de pretendida contratação da FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA – FUNAPE, pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ - UFJ, por meio de dispensa de licitação, para a prestação dos serviços de gestão administrativa e financeira para apoio na implementação e no desenvolvimento das atividades previstas no Projeto de Extensão: "**Centro de diagnóstico histopatológico (CEDHIPA)**". O valor do referido contrato monta à importância estimada de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) com recursos oriundos pela demanda, através da emissão de laudos anatomopatológicos de lesões bucais e médicas."
2. A minuta acostada ao feito não segue o padrão das minutas recorrentemente utilizadas pela UFJ e analisadas por este Órgão Consultivo, a exemplo do Processo nº 23854.005029/2023-37.
3. O nome da UFJ deve contar em primeiro lugar, como contratante, retirando-se a referência a acordo de cooperação, do preâmbulo.
4. Quanto ao objeto, de acordo com as minutas costumeiramente utilizadas pela UFJ, há previsão da seguinte redação: "*O presente instrumento tem como objetivo a prestação pela CONTRATADA de serviços de gestão administrativa e financeira à UFJ/INTERVENIENTE/UNIDADE/COORDENADOR para apoio na implementação e no desenvolvimento das atividades previstas no Projeto de Extensão: ...*"
5. O objeto da presente minuta está assim estruturado: "*É objeto do presente Acordo de Cooperação a realização pela UFJ o projeto de prestação de serviço intitulado Centro de Diagnóstico Histopatológico (CEDHIPA), conforme Anexo I - Plano de trabalho, que é parte integrante desta minuta independente de sua transcrição.*"
6. Primeiro não se trata de acordo de cooperação. Segundo, o objeto é a gestão administrativa e financeira no apoio ao projeto.
7. Como mencionado no preâmbulo, a relação da UFJ com as fundações de apoio está regulamentada pela RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 002/2021, devendo a mesma ser observada.
8. Certifique-se a Administração sobre a validade do atestado de funcionamento da Fundação de Apoio em referência, bem como se o Projeto de Extensão foi analisado por todas as instâncias, de acordo com os normativos internos.
9. Ante o exposto, ressalvados os aspectos técnicos, os de conveniência e oportunidade do administrador e os demais que escapam da competência desta Procuradoria Federal (AGU), **sugiro a devolução dos autos à origem, para a complementação da instrução do feito. devendo o mesmo retornar para análise conclusiva.**

Goiânia, (data e assinatura digitais).

ROGÉRIO VIEIRA RODRIGUES
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23854004771202325 e da chave de acesso 0b544445



Documento assinado eletronicamente por ROGÉRIO VIEIRA RODRIGUES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1221680967 e chave de acesso 0b544445 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ROGÉRIO VIEIRA RODRIGUES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-07-2023 08:26. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
